Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12296/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12079/2018
PROTOCOLO	: 1942447
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: ALVARO NACKLE URT
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA MERENDA ESCOLAR
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 010/2018) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 003/2018, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Bandeirantes** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	I.A. Campagna e Cia Ltda	45.946,20
02	Tavares e Soares Ltda	25.580,00
03	DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI	58.332,00
04	Renaldo Luiz Ribeiro - ME	28.000,00
05	Alipio Nunes - ME	17.650,00
06	JPM Comércio Atacadista e Serviços EIRELI	66.680,00
07	Valdir Silva Junior - ME	38.905,00
08	Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis EIRELI - ME	40.240,00
09	S.E. Oliveira Avila & Cia Ltda	97.580,00
10	Cardoso Conveniência Ltda. - ME	49.645,00
11	Comercial T & C Ltda. - EPP	42.145,20
12	Divimar Casa de Carne e Conveniência LTda. – ME	47.700,00
Total		**558.403,40**

O objeto contratado refere-se ao registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na Merenda Escolar das Escolas Municipais: “Leontina”, “Patotinha”, “José de Anchieta”, “José Bonifácio” e “CEINF Recanto Feliz”.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação na análise ANA - DFE – 2041/2019 entendeu que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018 se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, assim como observaram ao disposto na Resolução TC-MS nº 54/2016, ressalvando-se a intempestividade da remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-3ªPRC-16937/2019 concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório com ressalva, na modalidade pregão presencial n° 010/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018.

É o relatório.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 010/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, entretanto, os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo VI, item 9.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54/2016, extrapolando o limite em mais de 30 dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da LC n. 160/2012.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e às condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 010/2018), e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Álvaro Nackle Urt, pela **remessa intempestiva de documentos**, nos termos do art. 44, I c/c o art. 46, ambos da LC n.º 160/2012;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG